



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2642957/2021

Trata-se de recurso interposto pela empresa LLC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. em face da decisão deste Pregoeiro que restou por declarar classificada e habilitada a proposta da empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. nos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Aduz a recorrente que a empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. não apresentou sua proposta de acordo com o que preceitua o Edital, ensejando, assim, sua desclassificação, a teor do que dispõe o subitem 8.2 do instrumento convocatório.

Nos termos do recurso, a empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. teria ofertado “01 Arquivo de madeira prensada (MDP ou MDF) da linha MADRI, modelo MAD ARQ, onde afirma que é fabricante”.

A empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no entender da recorrente, teria ofertado um produto para o ITEM 01 “totalmente diferente do solicitado; não teria apresentado o Laudo Técnico ergonômico NR-17 do Arquivo de Aço, bem como teria apresentado Declaração de Assistência Técnica no Estado do Maranhão em nome de uma pessoa física ao invés de uma pessoa jurídica”.

Para os itens 08; 09; 10; 11 e 12, a empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. teria apresentado o “Laudo Técnico ergonômico NR-17 genérico das Linhas Madri, London e Lisboa, bem como Declaração de Assistência Técnica no Estado do Maranhão em nome de uma pessoa física ao invés de uma pessoa jurídica”.

Por fim a recorrente pugna pela desclassificação da empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. e que lhe seja adjudicado o objeto do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luis/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

Ao seu turno, a empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ofertou contrarrazão ao recurso, aduzindo que:

“Discorda das alegações da recorrente uma vez que apresentou proposta vencedora que satisfaz às exigências do Edital, os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pelo CREA e a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto às documentações exigidas”.

“Que a Recorrente exige que a Administração Pública reverta sua decisão a partir de excessos interpretativos que fogem aos Princípios Licitatórios, notadamente, admitir condições que comprometam o seu caráter competitivo e, ainda, apego preciosíssimo aos dispositivos informadores do edital de licitação.

No tocante a assistência técnica, aduz a recorrida que:

“A nossa assistência também pode sofrer diligência, caso ocorra dúvidas por esse respeitoso Órgão, pois o mesmo já atendeu a vários Órgão (sic) no Estado do Maranhão, como TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DEFENSORIA PÚBLICA, dentre outros, onde demonstrou total capacidade para a realização da atividade”

A recorrida enfatiza o princípio da economicidade e outros para justificar sua proposta e eventual manutenção de sua classificação.

São os fatos!

DA TEMPESTIVIDADE

Em análise à tempestividade do recurso e contrarrazão, vê-se que ambos foram interpostos tempestivamente.

DO MÉRITO

A recorrente alegou ter a recorrida descumprido exigências contidas no Edital, notadamente quanto a especificação do ITEM 01 que descreve o Armário de Aço, assim como outras exigências referente ao Laudo Ergonômico do produto e a Declaração de assistência técnica no Estado do Maranhão, estendendo-se tais supostas inconformidades aos itens 08; 09; 10; 11 e 12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

Já a recorrida aduziu em seu arrazoado, de forma confusa e desconexa, ter apresentado o menor preço e que atendeu as exigências do edital.

Sucedede que a recorrida em momento algum do seu arrazoado demonstra ter de fato atendido ao que exige o Edital para o ITEM 01 que trata do Armário de Aço.

Limita-se a argumentar que teria atendido o sobredito item, sem, contudo, refutar, com elementos de prova, que o seu descritivo atende ao exigido no edital.

Destarte este Pregoeiro solicitou ao do setor técnico deste CREA/MA a análise acerca da procedência ou não dos argumentos contidos na peça recursal à luz das especificações do produto “Armário de Aço” contidas no item 01 da proposta apresentada pela empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

O setor técnico manifestou-se no sentido de acatar as alegações da empresa LLC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. enfatizando que no descritivo técnico do produto apresentado pela empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. de fato informa ser o mesmo fabricado em MDF ou MDP, o que contraria as especificações exigidas para o ITEM 01 – Armário de Aço.

Com efeito, sabe-se que dentre os princípios norteadores das licitações públicas há que ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, não existindo margem ao subjetivismo quando da análise das propostas e documentos apresentados.

Nessa toada, a empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. não logrou demonstrar ter atendido as especificações do produto posto em licitação, notadamente quanto ao Item 01 – Armário de Aço.

Os princípios regentes das licitações públicas devem ser analisados de forma sistêmica, ou seja, em atenção ao princípio da economicidade não se pode excluir os demais princípios. Logo, ao analisar a proposta da empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., estando esta em desconformidade com o que preceitua o Edital, não há que se falar em classifica-la, inobstante esta tenha ofertado preço menor.

No presente caso, o setor técnico do CREA/MA atestou a a não conformidade da proposta no tocante ao item 01, o que por consequência macula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA

Rua Cândido Mendes, nº 540 - Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 - Fax: 2106-8311 - São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

a proposta como um todo apresenta pela empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., vez que o critério de julgamento é o de Menor Preço Global.

Quanto as demais alegações contidas no recurso da empresa L.C. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., estes não procedem, vez que a recorrida apresentou os Laudos Ergonômicos e a Assistência Técnica no Estado, o que satisfaz a exigência do Edital. Entender de forma contrária, conduziria a um excesso de rigorismo não recomendável.

Frente ao exposto, à luz da manifestação do setor técnico deste CREA/MA, julgo parcialmente procedente o recurso para declarar DESCLASSIFICADA a proposta da empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Por consequência, deverá ser analisada a proposta com o menor preço subsequente.

Tendo havido a reforma da decisão, mesmo que parcial, desnecessário o encaminhamento do recurso à autoridade superior competente, nos termo do Art. 17, VII da Lei 10.024/19.

São Luís, 21 de julho de 2021.

MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ
PREGOEIRO

Portaria n.º 67/2021/PRESI – CREA/MA de 15 de março de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2642957/2021

Atendendo solicitação do Pregoeiro do CREA/MA, analiso as especificações técnicas do produto ofertado pela empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. quanto ao ITEM 01 – Armário de Aço, à luz do recurso interposto pela empresa LLC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2021.

Observo que o descritivo técnico apresentado pela empresa se trata de móvel fabricado em MDF ou MDP que não atende ao que está sendo licitado.

O edital para o ITEM 01 exige que a proposta da empresa seja formulada para Armário de Aço, ou seja, a simples constatação de que o móvel cotado pela empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. não é o fabricado em Aço já torna sua proposta inválida.

A presente manifestação limita-se a constatação de inadequação do produto especificado pela empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. no que se refere ao Item 01 dos produtos postos em licitação, pelo que deixo de manifestar-me quanto aos demais argumentos contidos no recurso da empresa LLC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..

São Luís, 20 de Julho de 2021.


RICARDO MANOEL DE FREITAS FIGUEIREDO
Assessor Técnico CREA/MA